



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006 /2013 – CR

Dispõe sobre a padronização dos prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos e dá outras providências, conforme processo nº 201300029009424.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single, continuous stroke.



Considerando que é necessário padronizar os prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos de que tratam as resoluções do Conselho de Gestão nº 297, de 27 de dezembro de 2007, nº 005, de 08 de fevereiro de 2008 e nº 231, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 16 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 19 fica assim redigido:

Art. 19. Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa endereçada à AGR ou, se for o caso, pagar a multa.

III - o art. 35 fica assim redigido:

Art. 35. Da decisão da Câmara de Julgamento caberá recurso ao Conselho Regulador da AGR, no prazo de 15 (quinze) dias”.

Art. 2º Os dispositivos da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 62 fica assim redigido:

Art. 62. Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa endereçada à AGR ou, se for o caso, pagar a multa.

III - o art. 78 fica assim redigido:

Art. 78. Da decisão da Câmara de Julgamento caberá recurso ao Conselho Regulador da AGR, no prazo de 15 (quinze) dias”.

Art. 3º Os dispositivos da Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.



I - o art. 19 fica assim redigido:

Art. 19. Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa endereçada à AGR ou, se for o caso, pagar a multa.

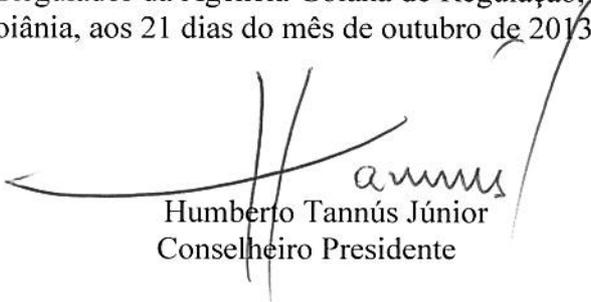
II - o art. 25 fica assim redigido:

Art. 25. Da decisão da Câmara de Julgamento caberá recurso ao Conselho Regulador da AGR, no prazo de 15 (quinze) dias”.

Art. 4º Revogar o inciso IV, do art. 18, da Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, o inciso IV, do art. 61, da Resolução nº 005, de 8 de fevereiro de 2008 e o inciso IV, do art. 18, da Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, todas do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.


Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005 /2013 – CR

Dispõe sobre a padronização dos prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos e dá outras providências, conforme processo nº 201300029009424.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselho Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, inclusive do turismo, tratamento e escolar;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando que é necessário padronizar os prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos de que tratam as resoluções do Conselho de Gestão nº 297, de 27 de dezembro de 2007, nº 005, de 08 de fevereiro de 2008 e nº 231, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 16 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 19 fica assim redigido:

Art. 19. Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa endereçada à AGR ou, se for o caso, pagar a multa.

III - o art. 35 fica assim redigido:

Art. 35. Da decisão da Câmara de Julgamento caberá recurso ao Conselho Regulador da AGR, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Os dispositivos da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 62 fica assim redigido:

Art. 62. Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa endereçada à AGR ou, se for o caso, pagar a multa.

III - o art. 78 fica assim redigido:

Art. 78. Da decisão da Câmara de Julgamento caberá recurso ao Conselho Regulador da AGR, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Os dispositivos da Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 19 fica assim redigido:

Art. 19. Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa endereçada à AGR ou, se for o caso, pagar a multa.

II - o art. 25 fica assim redigido:

Art. 25. Da decisão da Câmara de Julgamento caberá recurso ao Conselho Regulador da AGR, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Revogar o inciso IV, do art. 18, da Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, o inciso IV, do art. 61, da Resolução nº 005, de 8 de fevereiro de 2008 e o inciso IV, do art. 18, da Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, todas do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/13-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, torna do conhecimento dos interessados que, por motivo de adequações estatísticas, resolve ADIAR "SINE DIE", a abertura do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/13-PR-NELIC – processo nº 201300036004655

Goânia, 21 de outubro de 2013.

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Viso:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 2627/2013-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o Processo licitatório nº. 0176/2013-PR-NELIC, Lote 02, na modalidade Concorrência. O edital tem como objeto os serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, e execução de obras de arte especiais na rodovia GO-239, no trecho: entroncamento GO-164/divisa GO/MT (Bandeirantes), neste Estado, conforme documentação contida no processo 027691/13, cadastrado nesta Agência.

• EMP CONSTRUTORA LTDA; no valor de R\$ 25.854.861,02 (vinte cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2013.

Jayme Eduardo Rincon
Presidente

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 226/13-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações, em sua sede, situada à Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, Conjunto Calceira, BR-153 km 3,5 - Fone/Fax: (62) 3285-4055 a CONCORRÊNCIA Nº 226/13-PR-NELIC – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ANAPOLIS, NESTE ESTADO – processo nº 201300036005300, empreitada por preço global, tipo menor preço, com abertura às 09 horas do dia 28 de novembro de 2013. O edital está à disposição dos interessados no NELIC e no site da AGETOP – www.agetop.go.gov.br

Goânia, 21 de outubro de 2013.

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Viso:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 2614/2013-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o Processo licitatório nº. 194/2013-NELIC, na modalidade Tomada de Preços. O edital tem como objeto os serviços de reconstrução asfáltica e sinalização de trânsito vertical e horizontal no Distrito de Caralbas, Município de Vianópolis, neste Estado, conforme documentação contida no processo nº 26469/13 cadastrado nesta Agência.

• TERMAX TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (ME); no valor de R\$ 298.315,01 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quinze reais e um centavo).

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2013.

Jayme Eduardo Rincon
Presidente
Celso Flores Pinto
Chefe de Gabinete
AGETOP

AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

Portaria Nº. 61 /2013 – PRS.

O Presidente da Agência Goiana de Turismo – Goiás Turismo, criada pela Lei Estadual Nº 13.550, de 11 de novembro de 1999 e alterada pelo art.19 da Lei Estadual Nº 16.272, de 30 de maio de 2008, e Lei Estadual Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Estadual Nº 17.372, de 14 de julho de 2011, cuja nomeação foi efetuada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no D.O.E.GO Nº 21.012/2011, publicado no D.O.E.GO Nº 21.049, datado de 18 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais previstas no art.22, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 7.424, de 11 de agosto de 2011.

RESOLVE

Atribuir a servidora Darlene Bastos Aranha Rocha Carvalho, CPF 253.599.581-54, a Função Comissionada Administrativa 2, FCA 2, no valor de R\$1.336,00 (um mil trezentos e trinta e seis reais), a partir de 1º de novembro de 2013, em substituição à que recebia anteriormente.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo, em Goiânia, aos 21 de outubro de 2013.

Aparecida Bararapani
Presidente

PROCESSO Nº: 201300027000131
INTERESSADO: PRODETUR - GOIÁS
ASSUNTO: Licitação Modalidade Concorrência 01/2013

DESPACHO Nº. 694/2013 – PRS

O Presidente da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, no uso de suas competências legais e tendo em vista o que consta do presente processo,

RESOLVE:

1. ADJUDICAR o procedimento licitatório constante do processo em epígrafe, com a consequente HOMOLOGAÇÃO para a licitante TECHNIM CONSULTORIA S/S vencedora da Concorrência nº. 001/2013, no valor de R\$ 788.488,00 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do PRODETUR do Estado de Goiás, conforme especificações constantes nos Anexos do edital, e que este ato produza seus efeitos jurídicos e legais.

2. ORDENAR A PUBLICAÇÃO do feito na forma preconizada na Lei nº 8.666/93;

3. CONVOCAR o adjudicatário para que seja assinado o Contrato nas condições e prazos estabelecidos na Concorrência nº. 001/2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Aparecida Bararapani
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 201300027000130

CONCORRÊNCIA: 02/2013

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Aos 18 dias do mês de outubro de 2013, às 09:30h, na sede da Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo, Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, localizado na rua 30 eq. com rua 4, Centro, na cidade de Goiânia, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, instituída pela Portaria nº 27/2013-Goiás Turismo, reuniram-se para julgamento das Propostas Técnicas das empresas habilitadas no presente certame. Fora emitido o Parecer Técnico nº 09/2013 da Gerência Técnica do Prodetur, o qual atribui à empresa Barcelona Média Inovação Brasil, a pontuação de 42 (quarenta e dois) pontos, a empresa Chias Marketing Ltda, 51 (cinquenta e um) pontos, a empresa Petrochis Consultoria Ltda, 53 (cinquenta e três) pontos, a empresa Centro de Excelência Ltda-ME, 49 (quarenta e nove) pontos e a empresa ITUC Infra Tech Engenharia e Consultoria S/A, 65 (sessenta e cinco) pontos, sendo assim foram classificadas todas as empresas participantes. Fica designada a sessão de abertura do envelope III para o dia 13 de novembro de 2013, às 09:30h, havendo manifestação em contrário ficam desde já as licitantes intimadas a apresentarem contra razões. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de julgamento lavrando a presente Ata com as devidas assinaturas.

Heuro Mendonça Vieira
Presidente da CPL Goiás Turismo

Anne Karoline P. Brito
Membro da CPL Goiás Turismo

Suzete Maria de Souza
Membro da CPL Goiás Turismo